



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a destinação do veículo utilitário Kombi Lotação, marca Volkswagen, placas NVB7210, ano/modelo 2011, originalmente disciplinado pela Lei Municipal nº 575, de 07 de maio de 2025. A presente proposta legislativa tem por finalidade direcionar a utilização do referido bem em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o propósito de otimizar a gestão da frota pública e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Marco.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de adequação logística e operacional da administração pública municipal. Com efeito, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que anteriormente figurava como destinatária do veículo, constatou que a referida pasta não necessita mais do uso direto deste bem específico. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura demanda por manutenção corretiva e preventiva permanente de sua frota de veículos leves, caminhões, tratores e demais maquinários pesados que se encontram sob a sua guarda e que dão suporte diário às obras e serviços urbanos e rurais do município.

A utilização da Kombi Lotação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura funcionará como uma unidade móvel de apoio e manutenção rápida. Esse veículo possui o espaço e as características ideais para transportar as ferramentas especializadas, peças de reposição, lubrificantes e insumos necessários para realizar reparos diretamente nos locais de operação das máquinas públicas. Desse modo, evita-se o deslocamento oneroso e demorado de grandes maquinários, reduzindo sensivelmente o tempo de inatividade das máquinas utilizadas na manutenção de estradas, na limpeza pública e em obras estruturantes. A medida atende perfeitamente ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar o máximo aproveitamento dos recursos materiais já existentes no patrimônio público municipal.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Nesse sentido, importa assegurar que a alteração do órgão usuário do veículo não descaracteriza sua vinculação contábil originária. Conforme estabelecido na lei originária, o bem foi adquirido com recursos vinculados ao cumprimento do mínimo constitucional em saúde, nos termos do artigo 198, § 2º, da Constituição Federal. A presente proposta preserva rigorosamente essa exigência, mantendo a contabilização do veículo como ativo vinculado à saúde nos registros patrimoniais do município. Trata-se, portanto, de uma cessão de uso estritamente operacional entre secretarias do mesmo ente federativo, sem qualquer alienação de propriedade ou prejuízo aos índices constitucionais de investimento na área da saúde pública.

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público e a busca constante pela economicidade na gestão dos bens públicos municipais, solicito o valioso apoio dos membros desta colenda Casa Legislativa para a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 15 de junho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 07 DE MAIO DE 2025, PARA REDIRECIONAR A DESTINAÇÃO DO VEÍCULO KOMBI LOTAÇÃO, MARCA VOLKSWAGEN, PLACAS NVB7210, ANO/MODELO 2011, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 575, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a destinação de um veículo Kombi Lotação, marca Volkswagen, placas NVB7210, ano/modelo 2011, adquirido com recursos próprios municipais vinculados ao cumprimento do mínimo constitucional em saúde (art. 198, § 2º, da CF/88), atualmente sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso e integração operacional nas atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 575, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A destinação do veículo observará as seguintes condições:

I - o uso pela Secretaria Municipal de Infraestrutura será direcionado exclusivamente para fins de apoio logístico, transporte de equipes de manutenção, ferramentas, peças e suporte operacional aos demais veículos e maquinários de trabalho sob a responsabilidade da referida pasta;

II - a transferência operacional não implicará em alienação ou perda de vinculação aos recursos originais, mantendo-se a contabilização do bem como ativo vinculado à saúde;

III - caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças promover os registros contábeis, patrimoniais e administrativos necessários para garantir a transparência na alocação operacional do bem. (NR)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 15 de junho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal